Excesso provável em 1.983.	C$	48.619.912,67
Excesso já utilizado......	C$	4.000.000,00
Excesso à utilizar........	C$	20.000.000,00
Saldo.....................	C$	24.619.912,67

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-

LEI Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Autoriza o Município de São João da - Boa Vista a permutar uma gleba de terras com 3.528 metros quadrados pelo - imóvel conhecido por Teatro Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade situado no -- Loteamento denomina Vila Sta.Edwirges, com área de 3.528 metros quadrados, havido pela matrículo nº 12.473, do Livro - 2-Bj do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, cuja descrição perimétrica é a seguinte: "Tem o princípio no ponto "0" junto a Rua 04,segue com a distância de 49,00 metros até- o ponto "1", confrontando com a rua 04, deflete à esqueda e segue com a distância de 26,00 metros até o ponto "2", confrontando com a gleba B, deflete à direita e segue com a distância de 12,00 metros até o ponto "3", ainda em confronto com a gleba B, deflete à esqueda e segue com a distância de 35,00 - metros até o ponto "4" confrontando com o lote 07, deflete à esqueda e segue com a distância de 61,00 metros até o ponto - "5", confrontando com a Travessa Um, deflete à esqueda e segue com a distância de 63,00 metros até o ponto "0", confrontando com a Rua 03, onde teve início desta demarcação"; por - um imóvel constituído de prédio e respectivo terreno, localizado nesta cidade à Praça da Catedral nº 22,e 26, medindo -

o terreno 26.07 metros de frente para a referida praça; 42,53 metros de lado direito confrontando com a rua Antonina Junqueira; 42,53 metros de lado esquerdo confrontando com o imóvel - de propiedade da Sta.Casa de Misericórdia e Asilo S.Vicente - de Paulo e 26,70 metros nos fundos, confrontando com o Dr. - Joaquim José de Oliveira Neto, perfazendo a área total de - 1.135,55 metros quadrados, e o respectivo prédio com 2.045,97 metros quadrados de área construída, contendo no pavimento térreo dois WC, duas bilheterias, um bar do Teatro, um bar dentro do cinema, um salão de entrada e um salão de projeção no primeiro pavimento, um banheiro e uma sala de biblioteca e dois- WC no 2º pavimento uma sala onde fica aparelhagem e dois WC., havido pelo R.5 da matrícula nº 2040 do livro 2-J do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local.

ARTIGO 2º :- Para efeito da parmuta de que trata esta Lei, fica atribuido ao imóvel descrito em primeiro lugar, no Artigo- 1º o valor de Cr$ 28.244.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e ao descrito em se - gundo lugar no mesmo artigo o valor de Cr$ 56.469.505,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros), de acordo com o laudo pericial - elaborado pelo peritos nomeados nas Portarias nº 215, de 14 de Novembro de 1.983 e 221, de 23 de novembro de 1.983.

ARTIGO 3º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a repor ao segundo permutante Dr Joaquim José de Oliveira Neto, a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a qual será paga em duas parcelas iguais de Cr$:.... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma vencíveis em 20 de dezembro de 1.983 e 31 de janeiro de 1.984, despesa essa que será atendida através da abertura de um crédito adicional especial, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Nenhuma outra importância além da especificada neste Artigo, será paga ao parmutante Dr.Joaquim José de Oliveira Neto em virtude da diferença de valores atribuidos aos bens permutados.

ARTIGO 4º:- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos serão atendidas à razão de matade para cada um dos permutantes-, sendo que as de responsabilidade do Município onerarão a dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município, 3132 - outros serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, as Portarias de designação dos peritos deverão ser obrigatoriamente - transcritas na Escritura respectiva.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.

LEI Nº 78, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir -- junto ao Serviços de Finanças um Crédito Adicional Especial - na importância de Cr$ 566.356,50 (quinhentos e sessenta e seis mil,trezentos e cinquenta e seis ruzeiros e cinquenta centavos), destinado à aquisição de uma faixa de terra medidno - 265,48 metors quadrados, situada à rua 21 de Abril no Bairro-Alegre para construção de uma fossa séptica para implantação da rede de esgoto no mencionado Bairro, obedecendo a seguinte classificação:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4210.09	Aquisição deimóvel para construção de fossa no Bairro Alegre...... Cr$ 566.356,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento
1376	Saneamento
13764490	Sistema de Esgoto
13724491.09	Aquisição de imóvel para construção de fossa no Bairro Alegre...... Cr$ 566.356,50